

EM 19 / 02 / 13



Em 14 / 02 / 2013

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2013 do município de Marechal Floriano, destinado a subvencionar a Associação Pestalozzi de Marechal Floriano e a Entidade de Organização de Amparo a Idosos - Sou Feliz, entidades que promovam proteção social no município de Marechal Floriano, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, através da seguinte dotação orçamentária:

209	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209001	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209001.08	Assistência Social	
209001.08244	Assistência Comunitária	
209001.082440068	Gestão de Proteção Social Especial	
209001.082440068.2.075	Concessão de Auxílio e Apoio a Entid. Assist. que promovam a Prot. Social Especial(Asilos e Pestalozzi).	
209001.082440068.2.075.3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	130.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas com a subvenção de que trata o art. 1º desta lei, advirão de recursos próprios do município e de recursos destinados à Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a título de subvenção, para despesas de custeio, às seguintes entidades:

- I- Associação Pestalozzi de Marechal Floriano no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 10(dez) parcelas mensais;
- II- Entidade de Organização de Amparo ao Idoso – Sou Feliz no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 10(dez) parcelas mensais.

Art. 4º. A entidade subvencionada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, dos recursos repassados, sob pena de perda do recurso financeiro.

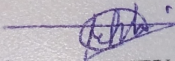
Art. 5º. Para recebimento da 1ª parcela, será necessário que a entidade apresente toda sua documentação legal e contábil, além de apresentar um Plano de Trabalho para aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, conforma art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e prevista e devidamente prevista no plano plurianual.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 08 de fevereiro de 2013


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Objetivando dar condições à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano a conceder apoio financeiro a Pestalozzi e a Entidade de Organização de Amparo a Idosos – Sou Feliz, entidades que promovem proteção social especial, visando ampliar a cobertura de assistência social ofertada pelo município à população.

Destarte, tratando-se de projeto do mais elevado interesse público, encarecemos de V.Ex^a. e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES

Folhas	Assinatura
5	Gessika Harad Belshoff



"Deus seja louvado"

Lei Municipal N° 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminho a Secretaria Geral para devidas providências.
15/02/2013

Gessika Harad Belshoff

Encaminho ao Presidente para as devidas providências.
14/02/2013

Gilbran Schnaider Christo
Diretor Legislativo
Matrícula 646

Encaminho para as comissões para emissão de parecer.
Romang 19.02.2013